

PORTARIA 003-DGP-2018

Normatiza a assistência por rebocadores e estabelece as suas características e requisitos em função do comprimento total do navio-tipo em manobras a serem realizadas no Porto de SUAPE.

O DIRETOR DE GESTÃO PORTUÁRIA, no uso de suas atribuições, conforme regulamento interno de gestão do Porto de SUAPE e a lei 12.815/2013, Portaria N°009/2018 e em consonância com as Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos de Pernambuco – NPCP-2001/PE, alteradas pela Portaria N°02/CPPE, de 13 de janeiro de 2017, resolve:

1. Todos os navios-tipo devem estar assistidos por rebocador no interior da Área do Porto Organizado até o alinhamento da ponta do quebramar externo e o Cabo de Santo Agostinho.
2. Os rebocadores disponíveis para a assistência de navios no Porto de SUAPE devem ser do tipo azimutal, preferencialmente do tipo trator-reverso (*Azimuth Stern Drive "ASD"*), com tração estática nominal mínima certificada de 50 tonF.
3. Os rebocadores disponíveis para a assistência de navios no Porto de SUAPE devem disponibilizar cabos de reboque próprios, constituídos de fibras sintéticas tipo HMPE (*High Modulus Polyethylene*).
4. Todos os rebocadores devem ser dotados de sistema de combate a incêndio externo ("Fire Fighting").
5. Em manobras navios-tipo tanques:
 - 5.1. Na entrada, demandando berços situados no porto externo ou no porto interno, deverão estar disponíveis:
 - 5.1.1. dois rebocadores em navios com LOA até 200,0m, sendo pelo menos um deles dotado de sistema de combate à incêndio tipo 1 (FiFi-1);
 - 5.1.2. três rebocadores em navios com LOA entre 200,1m e 230,0m, sendo pelo menos um deles dotado de sistema de combate à incêndio tipo 1 (FiFi-1);
 - 5.1.3. três rebocadores (sendo um deles com capacidade mínima de tração estática de 65 tonF) em navios com LOA entre 230,1m e 250,0m, sendo pelo menos um deles dotado de sistema de combate à incêndio tipo 1 (FiFi-1); e
 - 5.1.4. quatro rebocadores (sendo um deles com capacidade mínima de tração estática de 65 tonF) em navios com LOA superior a 250,1m, sendo pelo menos um deles dotado de sistema de combate à incêndio tipo 1 (FiFi-1).
 - 5.2. Nas manobras de saída conduzidas a partir de berços situados no porto externo deverão estar disponíveis dois rebocadores, sendo pelo menos um deles dotado de sistema de combate à incêndio tipo 1 (FiFi-1). Em navios com comprimento total





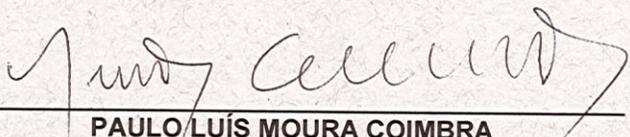
**Complexo Industrial Portuário
Governador Eraldo Gueiros**

- inferior a 170,0m, caso o navio possua propulsor(es) lateral(is), e, quando houver a concordância entre o Comandante do navio e o Prático, poderá ser empregado um rebocador dotado de sistema de combate à incêndio tipo 1 (FiFi-1).
- 5.3. Nas manobras de saída conduzidas a partir de berços situados no porto interno deverão estar disponíveis:
- 5.3.1. dois rebocadores em navios-tipo com LOA até 200,0m, sendo pelo menos um deles dotado de sistema de combate à incêndio tipo 1 (FiFi-1).
- 5.3.2. três rebocadores em navios-tipo com LOA entre 200,1m e 230,0m, sendo pelo menos um deles dotado de sistema de combate à incêndio tipo 1 (FiFi-1).
- 5.3.3. três rebocadores (sendo um deles com capacidade mínima de tração estática de 65 tonF) em navios-tipo com LOA superior a 230,1m, sendo pelo menos um deles dotado de sistema de combate à incêndio tipo 1 (FiFi-1).
6. Em manobras de navios-tipo contêineres:
- 6.1. Nas manobras de entrada e de saída envolvendo berços situados no porto interno ou no Cais de Múltiplo Uso leste (CMU-E) deverão estar disponíveis:
- 6.1.1. dois rebocadores em navio-tipo com comprimento total inferior a 304,9m e boca inferior a 46,0m. Caso o navio possua propulsor(es) lateral(is), e, quando houver a concordância entre o Comandante do navio e o Prático, poderá ser empregado um rebocador.
- 6.1.2. dois rebocadores com tração estática combinada igual ou maior do que 125 tonF em navio-tipo com comprimento total superior a 305m e inferior a 333m, boca máxima superior a 46m ou que apresente o produto entre o comprimento total e a boca máxima superior a 13.500m² e inferior a 15.300m². Se o(s) propulsor(es) lateral(is) estiver(em) indisponível(is), deverão ser empregados três rebocadores.
7. Em manobras de navios-tipo carga geral:
- 7.1. Nas manobras de entrada e de saída envolvendo berços situados no porto interno ou no Cais de Múltiplo Uso leste (CMU-E) deverão estar disponíveis:
- 7.1.1. dois rebocadores em navio-tipo com comprimento total inferior a 210m.
- 7.1.2. três rebocadores em navio-tipo com comprimento total superior a 210,1m e inferior a 304,9m. Caso o navio possua propulsor(es) lateral(is), e, quando houver a concordância entre o Comandante do navio e o Prático, poderá ser empregado dois rebocadores.
8. Em manobras de navios-tipo "Ro-Ro", nas manobras de entrada e de saída envolvendo berços situados no porto interno ou no Cais de Múltiplo Uso leste (CMU-E) deverão estar disponíveis dois rebocadores.
9. Em manobras de navios-tipo em proveito das operações do estaleiro Atlântico Sul ou do estaleiro Vard Promar os requisitos obedecerão critérios específicos em função da natureza da movimentação e essa demanda de rebocadores deverá ser informada pelos responsáveis das manobras com antecedência mínima de 7 dias úteis à Autoridade

Portuária.

10. O arranjo de reboque a ser empregado resultará de consenso entre o comandante do navio e o prático escalado para a manobra.
11. Exceto em manobras em condições especiais, cuja realização observará requisitos específicos previstos em Portaria individual para cada classe de navio-tipo, com a coordenação da Autoridade Marítima, Autoridade Portuária e Praticagem, ou em navios-tipo "Ro-Ro", quando houver a concordância entre o Comandante do navio e o Prático, considerando a visibilidade, o tempo presente e as condições esperadas para a manobra, a disponibilidade de propulsores transversais ou a condição de carregamento do navio, quantidade de rebocadores e tração estática resultante diferente das estabelecidas nesta norma poderão ser empregadas.
12. Os requisitos constantes nessa Portaria aplicam-se inclusive às manobras de atracação e de desatracação a contrabordo.
13. O prazo para a atualização da frota de rebocadores é de 30 dias contados a partir da data do presente instrumento. O prazo para a disponibilização de pelo menos 1 (um) rebocador dotado de sistema "Fire Fighting One (FiFi-1)" é de de 180 dias contados a partir da data do presente instrumento.
14. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revoga qualquer disposição em contrário.

Ipojuca (PE), 11 de maio de 2018



PAULO LUÍS MOURA COIMBRA
Diretor de Gestão Portuária

